

Estado de São Paulo



EDITAL N° 30 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o "Centro Artesanal Dona Nenê" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3214 De 28 de Agosto de 2017

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art.1º O funcionamento do "Centro Artesanal Dona Nenê", instituído e denominado por meio da Lei Municipal nº 2.838, de 13 de dezembro de 2011, localizado no Parque de Lazer Professora Deoclésia de Almeida Mello, no Centro de Guararema, será definido por meio de Decreto.

Art.2º Serão disponibilizadas até 22 (vinte e duas) vagas para cadastramento de artesãos e/ou trabalhadores manuais com a carteira da Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO e/ou declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Guararema.

Parágrafo único. Caso a quantidade de artesãos ou trabalhadores manuais ultrapasse as vagas disponibilizadas, será instituída lista de espera junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura para a inscrição dos interessados e, havendo a desistência de algum artesão/trabalhador manual ocupante de vaga, será aberta a oportunidade ao que estiver na lista de espera, observada a ordem de inscrição.

Art.3° Fica autorizada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura a solicitar, por escrito, alterações no *layout* da disposição dos artigos e mobiliário à venda no "Centro Artesanal Dona Nenê".

Art.4° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura poderá requerer a exclusão de produtos que não estejam de acordo com os seguintes requisitos:

I - originalidade;

II - caracterização do Município e região;

III - padrão de acabamento;

IV - conteúdo inadequado à imagem do Município;

1



Estado de São Paulo



- V que não representem a atividade artesanal ou manual.
- $\$1^{\circ}$ O artesão e/ou trabalhador manual responsável pelo produto será previamente notificado, para que seja possível providenciar a regularização ou a retirada do produto.
- \$2° Em hipótese alguma será permitida a venda ou exposição de produtos que contenham estampa, impressão, talhamento ou qualquer outra técnica, com imagens não autorizadas para uso.
- $\$3^2$ Os produtos já expostos, que não atendam aos critérios citados no art. 4° desta Lei, deverão ser retirados no prazo máximo de 1 (uma) semana, a contar da data da notificação.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO AOS ARTESÃOS E AOS TRABALHADORES MANUAIS

- **Art.5°** A ocupação do "Centro Artesanal Dona Nenê" será deferida na forma de permissão de uso, a título precário e oneroso, que será regulamentada por Ato do Poder Executivo, conforme parágrafo 3° , do artigo 77, da Lei Orgânica do Município.
- $\$1^{\circ}$ As permissões de uso serão concedidas aos artesãos e aos trabalhadores manuais residentes no Município de Guararema, devidamente inscritos junto à:
- I SUTACO (Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades)
 e/ou à Prefeitura Municipal de Guararema;
- II Cadastro Mobiliário Municipal;
- III Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), formalizado
 como Microempreendedor Individual (MEI).
- $\$2^{\circ}$ Os interessados deverão ainda apresentar Certidão Negativa do Atestado de Antecedentes Criminais.
- Art.6° Pela permissão do uso, cada artesão ou trabalhador manual deverá recolher mensalmente, em conta bancária sob a titularidade do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, o correspondente a 1(uma) UFM Unidade Fiscal do Município, que será destinada para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema, conforme prevê a Lei Municipal nº 3198, de 19 de abril de 2017.
- Parágrafo único. O não recolhimento de 3(três) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil ensejará a revogação da permissão de uso concedida.



Estado de São Paulo



- Art.7º Ficam os permissionários autorizados a usar as instalações existentes no Parque de Lazer Professora Deoclésia de Almeida Melo, quais sejam:
- I copa para as refeições;
- II área de serviço, para a guarda do material e utensílios de limpeza.
- Parágrafo único. As instalações deverão ser utilizadas exclusivamente pelos permissionários, devidamente identificados, sendo esses responsáveis pela limpeza e ordem do local, após o uso.
- Art.8° Os móveis à venda no local terão sua quantidade limitada de acordo com o espaço disponível e poderão ser usados, de modo geral, para o apoio de outras peças menores à venda no local.
- Art.9° Os permissionários poderão confeccionar cartão de visita com o logo do Centro Artesanal na frente, e no verso, poderão inserir os seus dados pessoais como: contato, e-mail, técnica, matéria-prima e produtos confeccionados pelos mesmos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

- Art.10 São obrigações dos permissionários:
- I a limpeza interna do espaço e a conservação dos móveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Guararema;
- II chegar 30 (trinta) minutos antes da abertura do Centro
 Artesanal em dias de faxina, obedecendo escala definida entre
 eles;
- III manter objetos pessoais, embalagens, peças para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, de preferência em baús rústicos de madeira (em harmonia com o padrão visual do Centro Artesanal) com tranca, cujo tamanho não ultrapasse a medida de 70cm de comprimento x 30cm de largura x 30cm de altura;
- IV arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;
- V manter o espaço com suas características originais, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário, ressalvados os que estiverem à venda e forem de autoria dos permissionários, desde que estes tenham sido cadastrados como produtores de mobiliários;



Estado de São Paulo



- **VI** manter o "Centro Artesanal Dona Nenê" funcionando com o mínimo de 1 (um) permissionário a cada 2 (duas) mesas dispostas no espaço, seguindo escala definida pelos próprios;
- VII participar da reunião mensal de acompanhamento, previamente agendada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, sendo toleradas, no máximo, 4(quatro) ausências por ano, justificadas;
- VIII acatar as ordens e instruções da fiscalização;
- IX responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua inscrição no "Centro Artesanal Dona Nenê";
- ${f X}$ manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios que servirem para comercialização de seus produtos;
- XI quando estiverem a serviço no "Centro Artesanal Dona Nenê", utilizar a marca do mesmo, identificando-se através de crachá e camiseta ou avental;
- XII respeitar e cumprir o horário de funcionamento do "Centro
 Artesanal Dona Nenê";
- XIII dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a
 permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;
- XIV manter todos os produtos com etiqueta de preço, sem exceção;
- XV não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- XVI portar, durante todo o período de funcionamento do Centro Artesanal, o Alvará de Funcionamento e o Termo de Permissão de Uso do espaço;
- XVII manter seu Cadastro na SUTACO e/ou na Prefeitura Municipal
 de Guararema atualizado;
- XVIII Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados, como condicionador de ar;



Estado de São Paulo



- ${\tt XIX}$ formalizar o recolhimento ao FUMTUR, nos termos do artigo 6° desta Lei;
- **XX** utilizar material reciclável para embalar os produtos comercializados.
- Art.11 Os permissionários deverão confeccionar sacolas, cartões, uniformes e etiquetas com o logotipo do "Centro Artesanal Dona Nenê", sendo que qualquer material que possua o logotipo deverá passar pela avaliação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art.12 É proibido aos permissionários:

- I faltar nos dias de escala por 3(três) vezes consecutivas ou 6(seis) alternadas, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- II atrasar-se no dia em que estiver escalado, tanto na escala de limpeza, quanto na escala de trabalho;
- III comercializar produtos diferentes do constante no Alvará de Funcionamento, do Cadastro da SUTACO e/ou da Prefeitura Municipal de Guararema;
- IV ter mais de uma inscrição, ainda que para comercialização de produtos distintos;
- ${f V}$ causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada aos artesãos para a comercialização das mercadorias;
- VII permitir a permanência de animais no interior do "Centro
 Artesanal Dona Nenê";
- VIII fumar no interior do "Centro Artesanal Dona Nenê";
- IX fazer refeições no interior do "Centro Artesanal Dona Nenê";
- \mathbf{X} agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;



Estado de São Paulo



- XI praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do "Centro Artesanal Dona Nenê";
- XII impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XIII deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XIV recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- XV utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;
- XVI conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;
- XVII ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;
- XVIII colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área
 permitida;
- XIX transferir o direito da permissão de uso para terceiros, exceto no caso de falecimento do permissionário ou da sua aposentadoria, quando poderá a permissão ser transferida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, a um dos filhos, mediante desistência dos demais filhos, e, na falta destes, o espaço ocupado será considerado vago, com o cancelamento da permissão. Em todos os casos citados, o substituto deverá atender aos critérios desta Lei;
- XX perfurar as paredes ou pendurar objetos no teto sem a devida autorização da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- XXI deixar à vista objetos pessoais, caixas de papelão, vassouras, panos de chão, baldes ou outros objetos afins.
- Art.13 Nos casos de transferência de que trata o inciso XIX do art. 12, deverá o interessado requerê-la junto ao Setor de Arquivo e Protocolo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do óbito ou da aposentadoria, juntando para tanto, os documentos necessários para a devida comprovação.
- Parágrafo único. Nos casos de falecimento, transcorrido o prazo do caput deste artigo, sem que o interessado tenha requerido a transferência da permissão de uso, a mesma será automaticamente revogada, com o consequente cancelamento da inscrição municipal e da licença para funcionamento.



Estado de São Paulo



CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art.14 As transgressões aos dispositivos estabelecidos por esta Lei e atos complementares baixados pela Administração Municipal sujeitarão o permissionário, sem prejuízo de outras cominações legais, às imposições de penalidades, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão, interdição ou inutilização de produtos,
equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - suspensão por 30 (trinta) dias;

V - revogação da permissão de uso.

 $\$1^\circ$ O valor da multa do inciso II deste artigo será aplicado de acordo com o Anexo Único desta Lei, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

 $\$2^{\circ}$ Nas reincidências eventualmente praticadas no período de 1(um) ano, as multas serão aplicadas em dobro.

Art.15 Antes da aplicação das penalidades, a fiscalização realizará a orientação técnica e/ou notificação preliminar, tendo o permissionário prazo de 7 (sete) dias corridos para que regularize a situação em desacordo ou apresente sua defesa.

Parágrafo único. Caso não haja regularização da situação descrita na orientação técnica ou na notificação preliminar, dentro do prazo estabelecido, será aplicada ao permissionário a penalidade pertinente ao caso.

Art.16 Das penalidades previstas no Art. 14 desta Lei, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Administração Municipal, a ser interposto por petição junto ao Setor de Arquivo e Protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da notificação.

Art.17 Cancelada a licença não caberá ao permissionário nenhum direito a compensação, indenização ou restituição de qualquer natureza.



Estado de São Paulo



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 O "Centro Artesanal Dona Nenê" será fiscalizado por servidores municipais devidamente identificados e designados por meio de Portaria para essas funções, aos quais caberá, como representantes da Administração Municipal, cumprir, rigorosamente, as disposições legais.

Parágrafo único. A apreensão, interdição ou inutilização, bem como a aplicação de multa serão realizadas pelos Agentes de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente.

- Art.19 As atividades realizadas no "Centro Artesanal Dona Nenê"
 deverão adequar-se à Legislação Municipal correspondente.
- Art.20 O acesso ao local será feito mediante a disponibilização de cópias das chaves, que ficará sob a responsabilidade de mais de um permissionário, se for o caso, e deverão ser devolvidas, havendo a rescisão da permissão.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos produtos e/ou objetos, inclusive pessoais, que estiverem no "Centro Artesanal Dona Nenê", é única e exclusiva dos permissionários, estando isento de responsabilidade o Município com relação à guarda e conservação dos mesmos.

- Art.21 Para efeitos dessa lei, consideram-se como faltas justificadas aquelas decorrentes de motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.
- Art.22 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- **Art.23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° . 2.866/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE AGOSTO DE 2017.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

VÂNIA DA CONCEÍÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Guararema Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3214/2017

TABELA BÁSICA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO

Caracterização da Infração		Arbítrio da Multa em UFM (Unidade Fiscal Municipal)
Capítulo / Seção	Dispositivo Legal	Valor da Multa
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES	Artigo 10	5
CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES		Artigo 12
É proibido aos artesãos	Inciso I	3
	Inciso II	3
	Inciso III	5
	Inciso IV	5
	Inciso V	5
	Inciso VI	3
	Inciso VII	3
	Inciso VIII	5
	Inciso IX	3
	Inciso X	5
	Inciso XI	5
	Inciso XII	5
	Inciso XIII	5
	Inciso XIV	5
	Inciso XV	3
	Inciso XVI	3
	Inciso XVII	5
	Inciso XVIII	5
	Inciso XIX	5
	Inciso XX	3
	Inciso XXI	3
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
Das atividades realizadas no Centro Artesanal	Artigo 19	3
Do acesso ao Centro Artesanal	Artigo 20	3